



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 002/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ sob o n.º. 11.340.009/0001-68, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, conj. 1501 – Encruzilhada, Santos/SP, representado por Cecílio Barbosa Cintra Galvão, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG N.º 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para avaliação de risco de mercado das carteiras de investimentos, análise de desempenho dos veículos de investimentos e enquadramento perante as resoluções vigentes da carteira de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e da aprovação dos serviços.

2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

2.3. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês.

2.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado. A Contratante não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada,

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070
Telefone: (011) 2222-7210

n.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados

2.7. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA.

2.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da celebração deste contrato.

2.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (03) 09.272.0501.2500.3.3.90.39 – Manutenção das Ações Administrativas do SÃO ROQUE PREV – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano Previdenciário – dos exercícios de 2022/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato.

5.1.2. Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros.

5.1.2. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

5.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.3. Remunerar a contratada pelos equipamentos efetivamente entregues, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.2.1. Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.2.2. Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

6.2.3. Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

6.2.4. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

6.2.5. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 6.2 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar, por analogia, o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443/12, a ser julgado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

6.5. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

h.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- 6.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.
- 6.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:
- 6.7.1. Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;
 - 6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - 6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
 - 6.7.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.
- 6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 7.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

- 9.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070
Telefone: (011) 2222-7210

H.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

(quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 29 de junho de 2022.

Sr. Vanderlei Massarioli
Diretor Presidente

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2022

OBJETO: Dispensa Nº 002/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para avaliação de risco de mercado das carteiras de investimentos, análises de desempenho dos veículos de investimentos e enquadramento perante as resoluções vigentes da carteira de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

São Roque (SP), 29 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

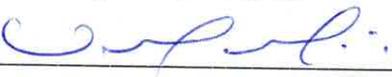
Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

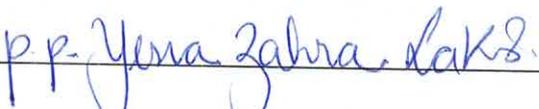
Pelo contratante:

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17
E-mail Institucional: vmassarioli@saoroque.sp.gov.br
E-mail Pessoal:

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Cécilio Barbosa Cintra Galvão
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 593.139.514-87
e-mail institucional: licitacoes@creditoemercado.com.br
e-mail pessoal: licitacoes@creditoemercado.com.br

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Massarioli.
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 038.848.178-17

Assinatura:  _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Ribeiro de Prado

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 221683518-80

Assinatura: Jemado

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)